**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2017**

Data: 13 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a concessão de direito real de uso do imóvel público ao Clube da Terceira e Melhor Idade do Distrito de Boa Esperança, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel urbano de sua propriedade, situado no Distrito de Boa Esperança município de Sorriso/MT, denominado Reserva Escolar, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, sob a matrícula nº 26.930, fração de 2.700m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Avenida das Bromélias, medindo 60,00m;

Fundos para dois lotes, sendo: (01) Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES, medindo 30,00m; (02) Igreja da Congregação Luterana do Brasil medindo 30,00m;

Lado Direito para a Rua dos Cedros, medindo 45,00m;

Lado Esquerdo para a Rua das Castanheiras, medindo 45m;

Totalizando uma Área de 2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados).

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei, bem como, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público em favor da Associação da Terceira Idade do Distrito de Boa Esperança do Norte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.866/0001-10, com sede na Rua das Castanheiras, s/n, Centro, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT, com a finalidade exclusiva de nele manter implantado a sede social, recreativa, filantrópica, e sem fins lucrativos, aplicando projetos de integração social e uma melhor qualidade de vida aos idosos e a sociedade daquela localidade.

**Parágrafo Único** - As edificações existentes sobre o imóvel em questão também serão abrangidos pela concessão de direito real de uso do bem Público para a Concessionária.

**Art. 3º** Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

**I** – for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, devendo constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade para locação, arrendamento ou oferecimento em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da concessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Fica obrigada a Concessionária a ceder, na forma permanente ou periódica, o uso comum do imóvel e das suas estruturas físicas para o Poder Executivo e Legislativo, na forma gratuita, para a implantação de projetos sociais e ações diversas com interesse da comunidade, reuniões, sessões, quando solicitado.

**Art. 5º** A vigência da presente concessão de direito real de uso será 30 (trinta) anos, podendo ser reincidido em comum acordo entre as partes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente